



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Graduação

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PROGRAD/UFOB Nº 10/2020
SELEÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ATUAREM COMO
PRECEPTORES NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DA UFOB

A Pró-Reitoria de Graduação e a Coordenação Institucional do Programa de Residência Pedagógica (UFOB), nos termos do Edital CAPES nº. 01/2020 e suas retificações, torna pública a abertura de **seleção de professores da Educação Básica para atuarem como preceptores bolsistas do Programa de Residência Pedagógica** na Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB).

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O Programa de Residência Pedagógica da Universidade Federal do Oeste da Bahia (RP-UFOB) é regido pela Portaria CAPES nº 259, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o regulamento do Programa de Residência Pedagógica e do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID).
- 1.2. O Programa de Residência Pedagógica compõe a Política Nacional de Formação de Professores e visa fomentar a formação prática nos cursos de licenciatura, proporcionando aos discentes uma imersão nas escolas da Educação Básica, a partir da segunda metade do curso;
- 1.3. Considera-se estudante na segunda metade do curso aquele que tenha cursado no mínimo 50% da carga horária total ou esteja cursando a partir do 5º semestre.
- 1.4. O **DOCENTE PRECEPTOR** é o professor da escola da Educação Básica responsável por planejar, acompanhar e orientar os residentes nas atividades desenvolvidas na Escola-campo.



- 1.5. A Escola-campo é a escola pública de Educação Básica habilitada pela Secretaria de Educação ou órgão equivalente e selecionada pela universidade para participar do projeto institucional de residência pedagógica.
- 1.6. A orientação do estudante será realizada por um docente da UFOB, denominado docente orientador;
- 1.7. A participação no Programa é gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição.

2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

- 2.1. O Programa de Residência Pedagógica é um Programa instituído pela CAPES que tem por finalidade:
 - 2.1.1. Incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica, conduzindo o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente;
 - 2.1.2. Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
 - 2.1.3. Fortalecer e ampliar a relação entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e as escolas públicas de educação básica para a formação inicial de professores da educação básica;
 - 2.1.4. Fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores.

3. DAS VAGAS

- 3.1. Estão abertas **06 (seis)** vagas para preceptores bolsistas do Programa de Residência Pedagógica na UFOB, conforme Quadro I.
- 3.2. As vagas são destinadas aos professores de escolas públicas estaduais e municipais e do Instituto Federal da Bahia (IFBA)-Campus Barreiras, habilitadas pelas redes de



ensino junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), localizadas na cidade de Barreiras-BA.

3.2.1 A lista das escolas públicas estaduais e municipais habilitadas no município de Barreiras encontram-se no Anexo I.

3.3 A distribuição das vagas a ser realizada para as escolas habilitadas, no município de Barreiras, está expressa no quadro abaixo.

Quadro I - Vagas para Professores Preceptores no município de Barreiras.

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA UFOB - CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS			
Curso de Licenciatura	Subprojeto	Vagas	Município
Ciências Biológicas	Interdisciplinar (Matemática e Ciências Biológicas)	2	Barreiras-Ba
Matemática			Barreiras-Ba
Física	Interdisciplinar (Física e Química)	1	Barreiras-Ba
Química			Barreiras-Ba
Geografia	Interdisciplinar (História e Geografia)	3	Barreiras-Ba
História			Barreiras-Ba

4. DA BOLSA

4.1. A bolsa mensal de Preceptor do Programa de Residência Pedagógica será concedida pela CAPES, no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais);



- 4.2. O pagamento será realizado diretamente ao bolsista, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade;
- 4.2.1. A bolsa será paga no mês subsequente ao mês de competência;
- 4.2.2. A duração máxima das cotas de bolsas concedidas no Programa de Residência Pedagógica é de **18 (dezoito) meses**;
- 4.2.3. A concessão da bolsa coincidirá com o período de vigência do instrumento firmado entre a UFOB e a CAPES, não sendo admitido pagamento de bolsa após o encerramento desta vigência.
- 4.2.4. O pagamento das bolsas iniciará apenas após o recebimento pela CAPES de ofício enviado pela UFOB (assinado pelo Coordenador Institucional) comunicando a data de início das atividades do Programa;
- 4.2.5. A concessão e a gestão das bolsas serão reguladas pela Portaria da CAPES nº. 259 de 17 de dezembro de 2019.

5. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

- 5.1. São requisitos mínimos:
- 5.1.1. Ser brasileiro ou possuir visto permanente no país;
- 5.1.2. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- 5.1.3. Possuir licenciatura na área do subprojeto;
- 5.1.4. Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
- 5.1.5. Ser professor na escola-campo e estar atuando em sala de aula em componente curricular correspondente à habilitação concedida pelo curso que compõe o subprojeto;
- 5.1.5.1. Apenas os professores das escolas públicas habilitadas poderão participar deste processo seletivo (Anexo I);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Graduação

- 5.1.6. Ter disponibilidade de tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto;
- 5.1.7. Cadastrar e manter atualizado o currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no link <http://eb.capes.gov.br>, que será utilizado para fins de comprovação dos requisitos para concessão das bolsas;
- 5.1.8. Firmar termo de compromisso com a Capes, cujo formulário será gerado no Sistema de controle de bolsas e auxílios (Scba);
- 5.1.9. Estar apto a iniciar as atividades do Programa de Residência Pedagógica a partir do dia **10 de novembro de 2020, a depender das orientações da CAPES;**

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. As inscrições serão realizadas por meio de formulário eletrônico, no período de **30 de setembro de 2020 a 12 de outubro de 2020.**
- 6.2. A documentação abaixo relacionada deverá ser salva **em formato PDF** e enviada como anexo, **pelo(a) candidato(a)**, através do formulário: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc3kobJfW903yW8FEYSWpMG-GRAOZ8fd-DJm06E6o9xHbkkfA/viewform> .
 - 6.2.1. **Currículo cadastrado na Plataforma Capes de Educação Básica**, disponível no link <http://eb.capes.gov.br>, que será utilizado para fins de comprovação dos requisitos para concessão das bolsas.
 - 6.2.2. **Comprovante do tempo de serviço no magistério na Educação Básica;**
 - 6.2.3. **Comprovante do cargo de professor (a) em exercício na escola pela qual pretende concorrer à vaga** (declaração do diretor da unidade escolar).
 - 6.2.4. O candidato deverá aguardar acompanhar os resultados no site da UFOB (<https://www.ufob.edu.br/component/phocadownload/category/255->



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Graduação

[programa-residencia-pedagogica-preceptores](#)) no dia **13 de outubro de 2020**.

6.2.4.1. Caberá interposição de recursos à homologação das inscrições até o dia **16 de outubro de 2020**, via endereço eletrônico cpe.prograd@ufob.edu.br, utilizando o formulário do Anexo III.

7. DO PROCESSO SELETIVO

- 7.1. A seleção dos candidatos será realizada pelos docentes da UFOB, preferencialmente pelos Docentes Orientadores das áreas contempladas pelo Programa de Residência Pedagógica;
- 7.2. A seleção ocorrerá mediante a avaliação do Currículo cadastrado na Plataforma Capes de Educação Básica;
- 7.3. A pontuação do Currículo cadastrado na Plataforma Capes de Educação Básica será realizada conforme a tabela de pontuação Anexo II deste Edital.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 8.1. Os candidatos serão habilitados e classificados em ordem decrescente de acordo com a Nota Final obtida na seleção, observando-se o número de vagas.
- 8.2. Os critérios de desempate serão, em ordem de prioridade, os seguintes:
 - 8.2.1. Maior tempo de experiência na educação básica;
 - 8.2.2. Maior titulação;
 - 8.2.3. Maior idade.
- 8.3. A ordem de classificação dos candidatos participantes desta Seleção será utilizada para:
 - 8.3.1. Preenchimento das vagas de preceptor de área;
 - 8.3.2. Formação de cadastro de reserva com vistas ao preenchimento de futuras vagas



advindas do desligamento ou desistência de docentes.

9. DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO E RECURSOS

- 9.1. Todas as etapas da seleção serão publicadas no site da UFOB (<https://www.ufob.edu.br/component/phocadownload/category/255-programa-residencia-pedagogica-preceptores>), assim como o Resultado Parcial e o Resultado Final;
- 9.2. O Resultado Parcial será divulgado no dia **21 de outubro de 2020** em ordem decrescente;
- 9.3. Os recursos devem ser encaminhados, conforme formulário do Anexo III, para o endereço eletrônico cpe.prograd@ufob.edu.br até as **23h59min do dia 26 de outubro de 2020**;
- 9.3.1. O assunto do e-mail deverá indicar **INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PRECEPTOR**.
- 9.3.2. Não serão aceitos recursos fora do prazo.
- 9.4.** O Resultado Final será divulgado até o dia **28 de outubro de 2020**.

10. ENTREGA DE DOCUMENTOS E INÍCIO DAS ATIVIDADES

- 10.1. Os candidatos aprovados deverão enviar por e-mail (cpe.prograd@ufob.edu.br) até o dia **04 de novembro de 2020**, os seguintes documentos:
- 10.1.1. **Termo de Compromisso assinado** (modelo a ser enviado pelo Docente Orientador após o processo seletivo);
- 10.1.2. **Comprovante de situação cadastral do CPF** obtido no site da Receita Federal;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Graduação

10.1.3. Comprovante de dados bancários da conta corrente do próprio docente preceptor (Ex.: extrato bancário; comprovante de depósito; cópia do cartão do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal);

10.1.3.1. Não serão aceitas contas conjuntas ou conta poupança.

10.1.4. Uma foto 3x4 digitalizada.

10.1.5. A previsão de início das atividades ocorrerá a partir do dia **10 de novembro de 2020**. A falta de entrega de documentos terá como consequência a suspensão do direito à vaga de preceptor.

10.1.6. O início das atividades poderá ser postergado conforme orientação da CAPES e das medidas de distanciamento social impostas pela pandemia de Covid-19.

11. DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES DO BOLSISTA PRECEPTOR

11.1. Cabe ao Preceptor do Programa de Residência Pedagógica:

11.1.1. Acompanhar as atividades do Projeto de Residência Pedagógica;

11.1.2. Auxiliar os docentes-orientadores na elaboração do plano de atividades do núcleo de Residência Pedagógica;

11.1.3. Acompanhar os residentes no planejamento das atividades, elaboração dos planos de aula e durante as aulas ministradas em sala de aula ou em oficinas temáticas na escola-campo;

11.1.3.1. O preceptor acompanhará no mínimo 8 residentes;

11.1.4. Zelar pelo cumprimento do plano de atividades pelo residente na escola-campo;

11.1.5. Controlar frequência dos residentes;



- 11.1.6. Comunicar ao Docente-orientador casos que possam implicar no cancelamento ou suspensão de bolsas dos residentes;
- 11.1.7. Realizar avaliações periódicas do residente e emitir relatório de desempenho;
- 11.1.8. Participar de reuniões com os residentes e outros preceptores para compartilhar conhecimentos e experiências no Programa;
- 11.1.9. Fazer articulação com os gestores e demais professores da escola-campo para estabelecer uma rede institucional de colaboração e socialização de conhecimentos e experiências;
- 11.1.10. Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;
- 11.1.11. Participar da organização dos seminários de formação de professores para a Educação Básica organizados pela UFOB ou pela Capes
- 11.1.12. Fornecer justificativas legais, sempre que necessário ou solicitado, para ausências das atividades do Programa de Residência Pedagógica;
- 11.1.13. Restituir à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de submeter-se aos meios legais de cobrança;
- 11.1.14. Informar imediatamente ao Docente Orientador qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- 11.1.15. Assinar Termo de Compromisso, obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela UFOB no projeto e a devolver à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente;
- 11.1.16. Manter atitudes de solidariedade e respeito a toda a comunidade escolar e atuar de forma responsável em relação ao meio ambiente;
- 11.1.17. Conhecer e atender às Normas Internas do Programa;
- 11.1.18. Assinar termo de desligamento do projeto, quando couber.



- 11.2. É vedado aos participantes do Programa de Residência Pedagógica:
- 11.2.1. Receber bolsa por período superior a 96 meses na mesma modalidade em qualquer subprojeto ou edição do programa;
 - 11.2.2. Receber bolsa quando em débito de qualquer natureza com a CAPES inclusive em relação à prestação de contas do relacionadas a outros programas, bolsas e auxílios;
 - 11.2.3. Receber bolsa quando as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;
 - 11.2.4. Receber bolsa quando afastado do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias;
 - 11.2.4.1. Os preceptores que tiverem afastamento previstos na legislação pertinente a sua carreira ou em gozo de licença por período superior a 14 dias devem, de igual modo, afastar-se das atividades do projeto, mediante suspensão ou cancelamento da bolsa, de acordo com o estabelecido nos artigos 56 e 58, da portaria do gabinete da CAPES n° 259, de 17 de dezembro de 2019.
 - 11.2.5. Acumular a bolsa ou auxílio com outra concedida por instituição pública de fomento ao ensino e pesquisa ou pela CAPES;
 - 11.2.5.1. Não se aplica ao item anterior o recebimento de bolsa PROUNI e bolsa de auxílio de caráter assistencial, tais como bolsa permanência ou do Programa de Nacional de Assistência Estudantil, bolsa família, dentre outros.
 - 11.2.6. Receber bolsa se possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores institucionais ou docentes orientadores;
 - 11.2.7. Em caso de inobservância das obrigações e normas estabelecidas na



Portaria CAPES nº. 259 de 17 de dezembro de 2019, os bolsistas estão sujeitos às penalidades previstas na Seção IX “Da suspensão e do cancelamento”.

12. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS

12.1. A bolsa de preceptor será **suspensa** pelo Coordenador Institucional nos seguintes casos:

12.1.1. Afastamento das atividades do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias;

12.1.2. Por averiguação de acúmulo de bolsas com outros programas;

12.1.3. Por averiguação de descumprimento de normas do Programa de Residência Pedagógica.

12.2. No caso de suspensão da bolsa, o bolsista deverá apresentar a sua defesa, em até 10 (dez) dias, pelo e-mail cpe.prograd@ufob.edu.br, após o comunicado oficial do Docente Orientador sobre a suspensão da bolsa, para averiguação de inobservância ao subitem 12.1.;

12.3. Não sendo constatada a inobservância do subitem 12.1.3 ou o descumprimento de obrigações, conforme estabelece a Portaria nº 259/2019, a bolsa será reativada e o bolsista fará jus ao pagamento das parcelas vencidas durante o período de suspensão;

12.4. A bolsa de preceptor será **cancelada** pelo Coordenador Institucional, nos seguintes casos:

12.4.1. Licença ou afastamento das atividades do projeto por período superior a 2 (dois) meses, exceto no caso de licença maternidade;

12.4.2. Descumprimento das normas do Programa de Residência Pedagógica;

12.4.3. Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do preceptor;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Graduação

- 12.4.4. Comprovação de irregularidade na concessão;
 - 12.4.5. Término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;
 - 12.4.6. Encerramento do subprojeto ou projeto;
 - 12.4.7. Término do prazo máximo de concessão;
 - 12.4.8. A pedido do preceptor.
- 12.5. O bolsista deverá apresentar a sua defesa, em até 10 (dez) dias, pelo e-mail cpe.prograd@ufob.edu.br , após o comunicado oficial do Coordenador Institucional sobre o cancelamento da bolsa, para averiguação da inobservância aos subitens 12.7.2; 12.7.3; 12.7.4.

13. DO CRONOGRAMA

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA	
Publicação do Edital	29/09/2020
Inscrição	30/09/2020 a 12/10/2020
Homologação das Inscrições	13/10/2020
Interposição de Recursos	Até 16/10/2020
Publicação resultados dos recursos das inscrições	Até 19/10/2020
Análise de Currículo	Até 21/10/2020
Publicação do Resultado Parcial	Até 21/10/2020
Interposição de Recursos	21/10/2020 a 26/10/2020
Publicação do Resultado Final	Até 28/10/2020
Envio de Documentos	Até 04/11/2020

- 13.1. Alterações no cronograma do Edital poderão ser realizadas pela PROGRAD, quando necessário.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Graduação

- 14.1. O prazo de validade da seleção será de um ano, contado a partir da data da publicação da homologação do resultado final, prorrogável por mais seis meses.
- 14.2. A inscrição do candidato na seleção implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e nas informações publicadas exclusivamente na página da UFOB na internet (www.ufob.edu.br), das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 14.3. A Pró-Reitoria de Graduação divulgará na página da UFOB na internet (<https://www.ufob.edu.br/component/phocadownload/category/255-programa-residencia-pedagogica-preceptores>), as atualizações ou alterações deste Edital e de seu Cronograma.
- 14.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Barreiras-BA, 29 de setembro de 2020.

ADMA KÁTIA LACERDA CHAVES
Pró-Reitora de Graduação

KELLI CONSUÊLO ALMEIDA DE LIMA QUEIROZ
Coordenação Institucional do Programa de Residência Pedagógica



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Graduação

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PROGRAD/UFOB N.º 10/2020
PRECEPTOR – PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA**

ANEXO I

**ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS HABILITADAS DO
MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA**

Subprojeto	Nº de Vagas	Escola Habilitada
<u>Subprojeto Ciências</u> <u>Biológicas/Matemática</u>	2	CENTRO EDUCACIONAL LUIZ VIANA FILHO
		CENTRO EDUCACIONAL SAGRADO CORACAO DE JESUS
		COLEGIO MUNICIPAL PADRE VIEIRA
		EE - COLEGIO ESTADUAL ANTONIO GERALDO
		EE – COLÉGIO ESTADUAL DE BARREIRINHAS
		EE - COLEGIO ESTADUAL HERCULANO FARIA
		EE - CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DA BACIA DO RIO GRANDE
		INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - IFBA BARREIRAS
<u>Subprojeto</u> <u>Geografia/História</u>	3	ESCOLA MUNICIPAL ALCYVANDO LIGUORI DA LUZ II
		COLEGIO MUNICIPAL DE APLICAÇÃO OCTAVIO MANGABEIRA FILHO
		CENTRO EDUCACIONAL LUIZ VIANA FILHO
		CENTRO EDUCACIONAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
		EE - COLEGIO ESTADUAL ANTONIO GERALDO
		EE – COLÉGIO ESTADUAL DE BARREIRINHAS
		EE – COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS
<u>Interdisciplinar</u> <u>(Física e Química)</u>	1	EE - CENTRO TER. DE EDUC. PROFISSIONAL DA BACIA DO RIO GRANDE
		EE - COLEGIO ESTADUAL ANTONIO GERALDO
		EE - COLEGIO ESTADUAL HERCULANO FARIA
		EE - COLEGIO ESTADUAL PRISCO VIANA
		EE - COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR ALEXANDRE LEAL COSTA
		INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA – IFBA BARREIRAS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Graduação

ESCOLA MUNICIPAL ALCYVANDO LIGUORI DA LUZ II
ESCOLA MUNICIPAL DR. JOSÉ DE CASTRO
CENTRO EDUCACIONAL SAGRADO CORACAO DE JESUS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Graduação

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PROGRAD/UFOB N.º 10/2020
PRECEPTOR – PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA**

ANEXO II

TABELA DE PONTUAÇÃO: AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO

Nome do Candidato: _____

TABELA DE PONTUAÇÃO: AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO			
CURRÍCULO	PONTOS	Nº MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
FORMAÇÃO ACADÊMICA			
Doutorado na área do subprojeto ou na área de Educação	4,0	4,0	
Mestrado na área do subprojeto ou na área de Educação	2,0	2,0	
Curso de Especialização na área do subprojeto ou na área de Educação	1,0	2,0	
Curso de Graduação na área do subprojeto ou na área de Educação	1,0	1,0	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
Exercício de Magistério na educação básica (por ano)	0,5	3,0	
Exercício de atividade de gestão na educação básica (por ano)	0,25	1,0	
Supervisão do PIBID (por ano)	0,5	3,0	
Orientação de estágio supervisionado/prática de ensino de licenciatura	0,25	3,0	
Curso de requalificação profissional (com mais de 60h de carga horária).	0,25	1,0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS			

